



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 244, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o processo de seleção para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, considerando a autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza a Universidade, por força do disposto no art. 207 da Constituição Federal; considerando a Resolução Consu nº 25, de 11 de outubro de 2018, alterada pela Resolução Consu nº 58, de 27 de novembro de 2019, e pela Resolução Consu nº 165, de 26 de janeiro de 2024, que instituiu o bônus do Argumento de Inclusão Regional para promover o acesso de candidatos aos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre que tenham cursado integralmente o ensino médio regular e presencial em instituições de ensino situadas na região do estado do Acre, nos municípios, circunvizinhos, Guajará e Boca do Acre, no estado do Amazonas, e vilarejos Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã, no estado de Rondônia; considerando o Ofício nº 2716/2024/CGPOL/DIPPES/SESU/SESU-MEC, de 26 de dezembro de 2024, que comunica a retirada da ação afirmativa do tipo bônus regional do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), referente à edição de 2025; considerando que, nos últimos anos, a Ufac não tem logrado êxito em preencher a totalidade das vagas ofertadas por meio do SiSU, tornando necessária a publicação de editais de Chamada Pública para Ocupação de Vagas Remanescentes nos cursos de graduação, a fim de assegurar o completo provimento dessas vagas; considerando o descompasso entre o cronograma do SiSU, com datas fixas e centralizadas pelo Ministério da Educação - MEC, e o calendário acadêmico interno da instituição, o que frequentemente resulta na não ocupação integral das vagas ofertadas e na necessidade de sucessivas chamadas para preenchimento; considerando que universidades que adotam processo seletivo próprio conseguem gerir de forma mais eficiente a convocação de suplentes, assegurando maior efetividade na ocupação das vagas; considerando que a política de ação afirmativa do bônus regional, adotada pela Ufac, equilibrou o quantitativo de candidatos ingressantes no Curso de Medicina entre estudantes que cursaram o ensino médio nas localidades de abrangência da política de bonificação e os demais ingressantes de fora da localidade de abrangência, demonstrando que o bônus regional se efetivou como instrumento de democratização do acesso ao ensino superior, especialmente nos cursos de maior concorrência, fortalecendo a função social da universidade pública e atuando para diminuir as desigualdades e desequilíbrios existentes em função das especificidades territoriais, com o intuito de fortalecer o desenvolvimento local e regional, em especial em áreas estratégicas como saúde e educação;

considerando o Programa do Ministério da Educação (MEC) denominado Pé-de-Meia Licenciatura, voltado ao incentivo ao ingresso na carreira docente, que prevê a concessão da Bolsa de Atratividade e Formação para a Docência, no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, instituído pelo Decreto nº 12.358/2025, o qual estabelece, como regra, o ingresso em cursos ofertados por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 26 de agosto de 2025 referente ao processo nº 23107.025718/2025-82, RESOLVE:

Art. 1º Normatizar as formas de seleção para ingresso de candidatos às vagas iniciais ofertadas para os cursos de graduação da Universidade Federal do Acre (Ufac).

Art. 2º O ingresso de candidatos às vagas iniciais ofertadas no âmbito da Ufac ocorrerá por meio de processos seletivos distintos, a depender do curso de graduação, conforme estabelecido a seguir:

I - adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), para selecionar, com base na nota obtida no ENEM, os candidatos às vagas dos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Acre, sem a incidência do bônus do Argumento de Inclusão Regional, instituído pela Resolução Consu nº 25, de 11 de outubro de 2018, e suas posteriores alterações;

II - adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para selecionar, a partir do uso das notas neste exame, candidatos às vagas dos cursos de bacharelado da Universidade Federal do Acre, excetuando-se o Curso de Medicina, por meio de Processo Seletivo Próprio com uso de Plataforma do Sistema da Ufac, mantida a incidência do bônus do Argumento de Inclusão Regional, instituído pela Resolução Consu nº 25, de 11 de outubro de 2018, e suas posteriores alterações; e

III - processo seletivo vestibular, de caráter presencial, realizado no âmbito da Universidade Federal do Acre, exclusivamente para selecionar candidatos às vagas do Curso de Bacharelado em Medicina, mantida a incidência do bônus do Argumento de Inclusão Regional, instituído pela Resolução Consu nº 25, de 11 de outubro de 2018, e suas posteriores alterações.

§ 1º Cada um dos processos seletivos estabelecidos neste artigo será regido por edital específico, a ser publicado pela Universidade Federal do Acre.

§ 2º Os processos seletivos dispostos nos incisos I e II, que farão uso da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), não serão objeto de cobrança de taxa de inscrição.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Graduação é a unidade responsável pela execução dos processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação da Ufac e deverá realizar continuamente análise de impacto, por meio de dados de acompanhamento da ocupação de vagas, abandonos no primeiro ano e vagas remanescentes, pelo Observatório de Dados da Graduação (ODG).

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias, em especial:

I - a Resolução Consu nº 16, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como uma das formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre; e

II - a Resolução Consu nº 19, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre a adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), para selecionar, com base na nota obtida no ENEM, os candidatos às vagas nos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 27/08/2025, às 13:33, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1784869** e o código CRC **066736F4**.

Referência: Processo nº 23107.025718/2025-82

SEI nº 1784869